

Estatuto da ANEE - Associação Nacional de Escritores e Editoras

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ANEE - Associação Nacional de Escritores e Editoras é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua 213 quadra 72, lote 25, no setor Coimbra, na cidade de Goiânia, casa 2, cep 74530-100, no estado de Goiás, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

Apoiar novos escritores, promover concursos literários, realizar cursos e workshops relacionados à produção editorial de livros, assessorar na elaboração de projetos para captação de recursos por meio de leis de incentivo, oferecer serviços editoriais, desenvolver, produzir e divulgar produtos audiovisuais e outras manifestações culturais.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de **doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.**

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta;

§ 3º. - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

as contribuições referentes às mensalidades ou anuidades a serem fixadas em regimento e resoluções da Presidência, devidas pelos associados; as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios



ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; outras receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Entende-se por Assembleia Geral aquela formada pelos sócios fundadores e com direito a voto.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se á o seguinte:

I- os sócios fundadores não são remunerados, excetuando os casos específicos de participação em lucro sobre projetos executados por sócio fundador, em caráter individual ou em grupo, decorrentes de comprovada expertise na execução de determinada atividade no projeto, por meio de análise curricular e apresentação de plano de trabalho, mediante aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal;

II- os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo; IV - São facultados a qualquer integrante participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente, desde que, em caso de vacância e até nomeação de outro integrante, por meio de decisão conjunta da Diretoria, em assembleia, em período não superior a sessenta dias.

IV- Resguardada a prerrogativa contida no **inciso V do art. 54 e parágrafo único do art. 59 da Lei nº 10.406/02 alterada pela Lei 11.127/05**, perderá o mandato, por meio de decisão privativa da assembleia geral devidamente convocada para essa finalidade e com o quórum mínimo correspondendo a 50% + 1(cinquenta por cento) mais um dos presentes, o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

V- é facultado o direito de delegar o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação, desde que, em casos excepcionais que impliquem na ausência justificada do titular;

VI- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios fundadores em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação; II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal; II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria **ad referendum** da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada: I- Pelo Presidente da Associação;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação por meio de



aplicativo para os casos de reuniões on line, ou email, quando necessário, em situações que houver reunião presencial, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, com poder de voto.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II - destituição dos administradores;
- III- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
- IV - extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições da Presidência:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos; III convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria; IV dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20. São atribuições da Vice-presidência:

- I- substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- colaborar com o (a) Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação; III- realizar atividades colaborativas às atribuições das demais diretorias.

Art. 21. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I - substituir o (a) Diretor (a) Financeiro (a) em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o(a) Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;



III - Presidir as reuniões, redigindo as respectivas atas;

IV - realizar atividades colaborativas às atribuições das demais diretorias.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Financeira:

I- gerir receitas, despesas, movimentações financeiras e investimentos; II efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV- elaborar, gerir, demonstrar e apresentar e publicar relatórios periódicos de demonstração de receitas, despesas e resultados;

V- elaborar em conjunto com toda a diretoria, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia, conforme regimento específico elaborado e aprovado pela Diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação; IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;



d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 25. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação e as admitidas até 12 (doze) meses, após a data do registro em cartório deste estatuto e, portanto, com direito a voto;

II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral, decorridos o interstício de 12 (doze) meses do registro em cartório deste estatuto e, portanto, sem direito a voto;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios, sem exceção, serão admitidos mediante preenchimento de formulário de adesão e após aprovação da diretoria, respeitados os demais critérios para sua admissão, a serem fixados em regimento interno.

Art. 26. São direitos e deveres dos sócios fundadores:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que observadas as condições para ocupação dos cargos em vacância, a ser definido em regimento.

V- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 27. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.



Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação; atuar de forma a depreciar o trabalho de qualquer membro da diretoria; atuar com desídia nas diversas ações determinadas pela diretoria em prol dos objetivos da associação; omitir ou se negar a cumprir determinações aprovadas pela maioria, em assembleia.

Parágrafo único. Compete privativamente à Diretoria, a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Diretoria.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 32. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em registros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 33. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela legislação vigente aplicada às relações trabalhistas.

Art. 34. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos artigos. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência social.

Este estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório.

Assinam o presente estatuto, o presidente, a Vice - Presidente, o Diretor Administrativo, a Diretora Financeira e o advogado, devidamente nominados abaixo:

Goiânia, 26 de outubro de 2023

Orlando Barbosa Rodrigues – Presidente da ANEE

CPF: 233201331-87



Beatris Hoffmann de Barros – Vice – Presidente

CPF: 003.485.130-54

Edir Bertucelli Novo – Diretor Administrativo

CPF: 949.470.748-68

Patrícia Ignez da Motta Pereira de Macedo – Diretora Financeira

CPF: 086.052.047-10

Samuel Suaid - Advogado

OAB: 52.958

1PRTDPJ-1734480-2/1/1/2023-00082311210387130390001



Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento



N.º do documento: f22def9173e435c9cd76e291f859d6f3

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/f22def9173e435c9cd76e291f859d6f3>

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: ORLANDO BARBOSA RODRIGUES
CPF: 233.201.331-87
Data/hora: 2023.11.09 20:53:58 GMT
Transação: 3edf1e43-1c57-4b7a-a2a8-a1698b318911

Nome: EDIR BERTUCCELLI NOVO
CPF: 949.470.748-68
Data/hora: 2023.11.09 20:52:33 GMT
Transação: b8c21e0b-034d-45af-beda-cc33a81c2cfe

Nome: BEATRIS HOFFMANN DE BARROS
CPF: 003.485.130-54
Data/hora: 2023.11.09 20:58:41 GMT
Transação: c65dc3ae-2eae-4074-b9d9-2a92c18a3836

Nome: SAMUEL SUAID
CPF: 028.078.991-29
Data/hora: 2023.11.09 21:40:48 GMT
Transação: 68d99808-094f-4c40-84a7-b6d757d199a1

Nome: PATRÍCIA IGNEZ DA MOTTA PEREIRA DE MACEDO
CPF: 086.052.047-10
Data/hora: 2023.11.12 22:41:15 GMT
Transação: 61cabfe8-811a-43d4-af1d-a069fc3424ac

Confia